



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei 21/2023, de autoria dos Vereadores Fábio Araújo, Célio Gadelha, Hidelgard Pacoal, Rutênio Sá, Antônio Moraes, Samir Bestene, Arnaldo Barros, Joaquim Florêncio, Ismael Machado, Lene Petecção, N. Lima e Francisco Piaba. Vereador Fábio Araújo, o Vereador Joaquim Florêncio para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 04 de maio de 2023.

VEREADOR RUTÊNIO SÁ  
Presidente da CCJRF

**MANIFESTO CIÊNCIA**  
da relatoria designada acima, em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Vereador Joaquim Florêncio  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## PARECER Nº 20/2023/CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, apreciam o Projeto de Lei n.º 21/2023.

**Autoria:** Fábio Araújo, Célio Gadelha, Hildegard Pascoal, Rutênio Sá, Antônio Moraes, Samir Bestene, Arnaldo Barros, Joaquim Florêncio, Ismael Machado, Lene Petecão, N. Lima e Francisco Piaba.

**Relatoria:** Vereador Joaquim Florêncio

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 21/2023, subscrito pelos vereadores Fábio Araújo, Célio Gadelha, Hildegard Pascoal, Rutênio Sá, Antônio Moraes, Samir Bestene, Arnaldo Barros, Joaquim Florêncio, Ismael Machado, Lene Petecão, N. Lima e Francisco Piaba, que tem como objetivo alterar a ementa e o art. 1º da Lei municipal n.º 2.451/2023.

A proposta eleva o auxílio alimentação dos vereadores para R\$ 2.500,00 com pagamento em dobro no mês de dezembro de cada ano, e concede aos parlamentares auxílio-saúde no valor de R\$ 2.500,00, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

É o necessário a relatar.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. Competência legislativa

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem os arts. 29, VI, e 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco e relativa ao subsídio dos vereadores.

#### 2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, compete privativamente à Mesa Diretora, em colegiado, propor os projetos de lei ou de resolução que fixem ou atualizem o subsídio dos vereadores, nos termos dos arts. 27, II e 40, VI, f, do Regimento Interno.

No caso, o projeto foi subscrito por todos os componentes da mesa Diretora em exercício, não havendo vício de iniciativa.

#### 2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, §1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## 2.5. Emendas Legislativas

Considerando a proposta apresentada, sugere-se emenda supressiva ao projeto a fim de suprimir a alteração referente ao auxílio alimentação, permanecendo portanto, a redação já vigente na Lei municipal n. 2.451 de 12 de abril de 2023 quanto a este ponto.

## 2.6. Mérito

O Supremo Tribunal Federal tem decidido que o regime remuneratório de subsídio (art. 39, §4º, da Constituição) não impede o recebimento de parcelas de caráter indenizatório.

Verifica-se que a proposta visa conceder aos parlamentares municipais valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de auxílio saúde de caráter exclusivamente indenizatório.

Acerca disso, convém apontar que considerando a simetria constitucional, o referido benefício se assemelha aos benefícios concedidos aos demais membros do Poder Legislativo do Estado do Acre, por meio da Lei Complementar n. 352, de 24 de outubro de 2018, alterada pela Lei Complementar n.º 379, de 31/12/2020.

Ademais, o pagamento do subsídio, mesmo em se tratando de espécie remuneratória fixada em parcela única, não afasta a possibilidade de concessão de vantagens que não tenham cunho remuneratório, não sendo computadas naquele as parcelas de cunho indenizatório, de acordo com a previsão inserta no art. 37, § 11 da Constituição Federal de 1988.

Assim, considerando a natureza indenizatória do auxílio-saúde, inexistente ilegalidade no pagamento da verba. Ademais, o benefício está sendo concedido por meio de lei específica e condizente com a disponibilidade orçamentária.

Ademais, o valor pago a título de auxílio saúde é matéria atinente à política remuneratória inserta ao Poder Legislativo municipal.

Além disso, a regra constitucional que determina a remuneração dos membros do legislativo em parcela única, vedando o acréscimo de qualquer gratificação, adicional ou abono, não pode ser lida de forma isolada, mas deve ser interpretada em consonância com o disposto no art. 37, § 11, da Constituição Federal dispõe ainda que "não serão computados, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei".

Sobre o tema, há controvérsia conforme exposto no parecer da procuradoria legislativa desta casa, no entanto, em que pese a controvérsia a respeito do efetivo caráter indenizatório do auxílio saúde, considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal ainda não proferiu decisão definitiva sobre o tema, ressalto a impossibilidade desta Comissão Permanente e até mesmo da Procuradoria Legislativa de declarar o afastamento da impossibilidade desta concessão, já que definida por processo legislativo legítimo e dentro da possibilidade orçamentária prevista, bem como



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



em observância ao princípio da simetria entre o Poder Legislativo Estadual e Municipal, cabendo o juízo de valor ao plenário.

## 2.7. Adequação orçamentário-financeira

Quanto à adequação econômico-financeira, verifica-se que a norma acarreta despesa é necessário cumprir os requisitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

No caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro do projeto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme exige o artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



Ademais, foi apresentada declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, sendo indicadas as dotações que arcarão com os custos do projeto e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual (art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com relação ao cumprimento do art. 37, XIII, da CF, que prevê ser vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, a proposta se encontra dentro do permissivo constitucional, pois não promoveu nenhuma vinculação remuneratória. e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da LRF).

Ademais, inexistiu violação do art. 21, II, III e IV da LRF, porquanto o projeto de lei não foi proposto nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Presidente da Câmara nem prevê a implementação de parcelas em períodos posteriores ao final do mandato.

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n. 21/2023 com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 04 de maio de 2023.

  
Vereador Joaquim Florêncio  
Relator



[Voltar](#)

[Padrão](#)



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Modificada pelas Leis Complementares nº [360, de 22 de Agosto de 2019](#); [379, de 31 de Dezembro de 2020](#).

## LEI COMPLEMENTAR Nº 352, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta o § 2º, do art. 39 e o inciso IX, do art. 44, todos da Constituição Estadual de 1989.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os deputados estaduais do Estado do Acre serão remunerados, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, auxílio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A Assembleia Legislativa fixará o valor da remuneração de seus deputados, na forma de subsídio, de uma legislatura para a subsequente, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os deputados federais.

§ 2º Aplica-se a vedação de que trata o caput deste artigo à percepção de: *(Redação dada pela Lei Complementar nº 379, de 31/12/2020)*

I - auxílio-alimentação; *(Incluído pela Lei Complementar nº 379, de 31/12/2020)*

II - auxílio-moradia; *(Incluído pela Lei Complementar nº 379, de 31/12/2020)*

III - auxílio-paletó. *(Incluído pela Lei Complementar nº 379, de 31/12/2020)*

§ 3º Não se aplica a vedação de que trata o caput deste artigo à percepção de: *(Redação dada pela Lei Complementar nº 379, de 31/12/2020)*

I - verba de representação atribuída aos cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Mesa Diretora; *(Incluído pela Lei Complementar nº 379, de 31/12/2020)*

II - verba de representação atribuída às funções de Presidente e Vice-Presidente das Comissões Permanentes; *(Incluído pela Lei Complementar nº 379, de 31/12/2020)*

III - auxílio-saúde; *(Incluído pela Lei Complementar nº 379, de 31/12/2020)*

IV - ajuda de custo, devida aos membros da Assembleia Legislativa, no início de cada sessão legislativa e ao término do mandato. *(Incluído pela Lei Complementar nº 379, de 31/12/2020)*

§ 4º Não se aplica o limite percentual de que trata o § 1º, deste artigo ao valor do montante a ser definido para a verba destinada ao custeio com nomeação e remuneração de assessores parlamentares, bem como para a verba destinada ao custeio das atividades dos gabinetes parlamentares.

**Art. 2º** Os valores dos montantes da verba de gabinete - destinada ao custeio com nomeação e remuneração de assessores parlamentares - e da verba de natureza indenizatória - destinada ao custeio e à manutenção das atividades dos gabinetes parlamentares - serão fixados no início da primeira e ao final de cada uma das três primeiras sessões legislativas para a subsequente, de cada legislatura, à exceção do exercício referente à aprovação e implantação desta lei complementar, na razão de, no máximo, cem por cento do valor estabelecido, em espécie, para as verbas equivalentes da Câmara dos Deputados. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 379, de 31/12/2020)*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 4 DE MAIO DE 2023

Ata da 7ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente e Juventude – CDHCCAJ - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2023, às 10:05h, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Antônio Moraes, presentes ainda os vereadores: Elzinha Mendonça, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei nº8/2023**, de autoria do vereador João Marcos Luz, que: dispõe sobre o caráter permanente do Laudo Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA e da Síndrome de Down e dá outras providências; parecer do relator, vereador Antônio Moraes, pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas; discussão; votação: que se deu pela **aprovação unânime do parecer da relatoria, na CCJRF e CDHCCAJ, com as emendas sugeridas. Projeto de Lei nº21/2023**, de autoria dos edis: Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Rutênio Sá e Samir Bestene, que: altera a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 2.451 de 12 de abril de 2023; parecer do relator, vereador Joaquim Florêncio, pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida; quando da discussão, foi explanada aos parlamentares a argumentação jurídica-base do parecer favorável à concessão das verbas indenizatórias pleiteadas; isso, à luz do conceito da jurisprudência e da decisão de caráter liminar do STF. Posto em votação, o parecer foi **aprovado por unanimidade, na CCJRF e COFT, diante das emendas sugeridas**. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 10h25. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos (as) vereadores (as) membros das Comissões competentes:

**VEREADOR ANTÔNIO MORAIS**  
Membro Titular - CCJRF e Suplente - COFT

**VEREADOR HILDEGARD PASCOAL**  
Membro Titular - COFT e Suplente - CDHCCAJ

**VEREADOR JAMES DO LACEN**  
Membro Titular - CDHCCAJ

**VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO**  
Membro Titular - CCJRF e COFT

**VEREADOR RAIMUNDO CASTRO**  
Membro Titular - CDHCCAJ e Suplente - CCJRF

**VEREADORA ELZINHA MENDONÇA**  
Membro Titular - CDHCCAJ

**VEREADOR ISMAEL MACHADO**  
Membro Titular - COFT

**VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ**  
Membro Titular - CCJRF e COFT; e  
Suplente - CDHCCAJ.

**VEREADOR CAP. N. LIMA**  
Membro Titular - COFT.

**VEREADOR SAMIR BESTENE**  
Membro Titular - CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 21/2023 foi aprovado por unanimidade com as emendas sugeridas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 04 de maio de 2023.

**Ytamares Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 054/2023

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 21/2023 e seu respectivo parecer e ata com registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 04 de maio de 2023.

**Ytamares Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 054/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



ATA PLENÁRIA, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Ata da trigésima sexta Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2023, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência da **vereadora Lene Petecão**, secretariada pelo **vereador Fábio Araújo**, presentes ainda os Vereadores: **Antônio Morais, Elzinha Mendonça, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Não constaram matérias do EXPEDIENTE DO DIA. Aberta a TRIBUNA POPULAR, esta, de autoria do vereador Raimundo Castro, com o tema: construindo campeões acreanos nas artes marciais. **Wendell Meneses Barbosa**, campeão de jiu-jitsu, assomou a tribuna. Destacou sua trajetória vitoriosa no combate; teceu um discurso de valorização do esporte e cobrou do poder público a iniciativa de políticas públicas visando o incentivo à prática esportiva. Previamente inscritos, fizeram uso da palavra os edis: **Vereador Ismael Machado** parabenizou o atleta presente pelas conquistas e apoio a projetos sociais em Rio Branco. **Vereador Samir Bestene**, por sua vez, também enalteceu a contribuição do esportista à sociedade rio-branquense e reiterou defesa do Esporte. **Vereador Raimundo Castro** resgatou memórias de seu legado na Cultura, parabenizou o convidado e projetou emenda parlamentar à causa do desporto. **Vereador N. Lima**, em sua fala, corroborou as congratulações ao senhor Wendell Meneses. **Vereadora Lene Petecão** parabenizou o convidado e o governo do Estado pelas políticas de incentivo ao esporte. **Vereador João Marcos Luz** também parabenizou o presente, tanto pela trajetória desportista quanto pelo empreendedorismo na região. **Vereador Francisco Piaba** cumprimentou o vereador Raimundo Castro, proponente da Tribuna e reiterou apoio ao Esporte local. **Vereador Hildegard Pascoal** encaminhou destinação de emenda aos projetos de incentivo ao esporte apresentados pelo campeão de Jiu-Jitsu e deixou as portas de seu gabinete abertas à temática. A partir de então, a Tribuna caminhou ao seu final. Considerações. Agradecimentos e Registro fotográfico. Encerrada a TRIBUNA POPULAR. Em questão de ordem, **vereador Joaquim Florêncio** justificou ausência do vereador Arnaldo Barros. Aberto o PEQUENO EXPEDIENTE. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. E, ao tratar dos últimos desdobramentos do cenário político local, reiterou contraposição à possibilidade de filiação do ex-prefeito de Rio Branco, Marcus Alexandre, ao MDB; ao tempo que expôs escândalos da época de gestão do então chefe do Executivo Municipal. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Indicou serviços de capina e tapa-buraco às Ruas Santo Antônio e Santa Inês, no bairro de mesmo nome desta. E, já em um discurso político, repudiou declaração do dep. Estadual Edvaldo Magalhaes de enaltecimento ao ex-prefeito Marcus Alexandre como maior liderança política do Estado; ao passo que o preteriu ao atual governador, Gladson Cameli. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Ratificou indicações de melhoria ao Bairro Boa União e à est. Do Amapá. Ademais, listou uma relação de ramais aos quais reivindicou à equipe de obras da prefeitura serviços de recuperação de tráfego. **Vereador Samir Bestene** assomou a tribuna. Contextualizou indicações de melhoria às Ruas José Joaquim, Amoti Pascoal e Beco do Rona – Wanderley Dantas. Em outra pauta, o edil reafirmou sua postura coerente frente aos últimos imbróglis político-partidários. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Parabenizou o vereador Samir Bestene pela última parte do discurso, ao tempo que reiterou apoio ao prefeito, não obstante, cobrou respeito quando do trabalho de fiscalização da vereança. Já nas pautas, a parlamentar contextualizou indicações de melhoria, na ordem de problemas na infraestrutura e falta de

*Silvia*



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

profissionais à escola rural da comunidade Belo Jardim III. Encerrado o Pequeno Expediente. SESSÃO SUSPENSA. SESSÃO REABERTA. Ato de entrega das Moções de Aplauso às taquígrafas: Edilene Oliveira de Souza Meyer, Marília Costa de Queiroz, Railda Maria Cacau de Souza Lima, Maria Célia Augusto da Cunha, Maria de Jesus de Sousa Moraes Lucas, e, também à primeira taquígrafa da CMRB: Raimunda Fernandes Vila. Aberto o GRANDE EXPEDIENTE. **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. Alertou para o processo de erosão às margens do Rio Acre - Calçadão Raimundo Escócio e retomou reivindicação por projeto arquitetônico para o local. Tal discurso, em defesa da segurança dos comerciantes locais. Ademais, o orador repercutiu incêndio em área residencial no Bairro Vitória e acionou a assistência dos órgãos de Defesa Civil. Por fim, propagandeou a realização da Copa Masters, hoje, 4 de maio. **Vereador Raimundo Castro** assomou a tribuna. Indicou melhorias aos bairros João Eduardo, Laélia Alcântara e Tangará e; por fim, em pauta pessoal, comemorou o nascimento de sua neta. **Vereadora Elzinha Mendonça** assomou a tribuna. Parabenizou as taquígrafas da CMRB pelo Dia Nacional da profissão, comemorado anualmente em 3 de maio. Já em outra temática, a edil, após fiscalização in loco, trouxe reivindicações da comunidade escolar das creches Terezinha Kalume e Sorriso de Criança, estas, na ordem de: falta de profissionais mediadores da educação especial, falta de refrigeração, monitor de ônibus e deficiências na infraestrutura dos espaços de ensino; para as mazelas, a vereadora encaminhou indicações ao Executivo Municipal. Na sequência, através de relatos, evidenciou as ações do Maio Laranja: Mês de enfrentamento da violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes e projetou a defesa de pautas relativas à problemática. Em apartes o vereador N. Lima e a vereadora Lene Petecão. Por fim, convidou os pares a participar da audiência pública de amanhã, 5. Em questão de ordem, **vereador James do LACEN** requereu Moção de Pesar aos amigos e familiares do senhor Edvaldo Fortes de Andrade. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. E, em repercussão às reivindicações trazidas ao Plenário, enalteceu os avanços na Educação obtidos durante a atual gestão municipal. Em apartes: vereador Samir Bestene e vereadora Lene Petecão. Por fim, estendeu homenagem às mães quando da inclusão do PL N°8/2023, na Ordem do Dia, que: dispõe sobre o caráter permanente do Laudo Pericial aos casos de Transtorno do Espectro Autista - TEA e da Síndrome de Down. Encerrado o Grande Expediente. Aberta a ORDEM DO DIA. Registrada a presença dos edis: Antônio Morais, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene. Lida pauta de matérias. **Projeto de Lei nº8/2023**, de autoria do vereador João Marcos Luz, que: dispõe sobre o caráter permanente do Laudo Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA e da Síndrome de Down e dá outras providências; parecer da CCJRF e CDHCAJ pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas; discussão; votação; **aprovado por unanimidade, 11 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº21/2023**, de autoria dos vereadores: Antônio Morais, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Rutênio Sá e Samir Bestene; que: altera a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 2.451 de 12 de abril de 2023; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação, com emenda sugerida; discussão; votação; **aprovado por unanimidade, 11 votos, com a emenda sugerida, inclusive em redação final.** **Requerimento nº52/2023**, de autoria do vereador James do LACEN, para Moção de Pesar aos amigos e familiares do senhor Edvaldo Fortes de Andrade; votação: **aprovado por unanimidade, 11 votos.** Encerrada a Ordem do Dia. Não houve inscritos na Explicação Pessoal. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 11:41. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ela, Presidenta, e, por mim, Secretário:

  
**VEREADORA LENE PETECÃO**  
Presidente em exercício

  
**VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**  
1º Secretário





Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebido: 04/05/2023
Hora: 12:59
Por: Sebastião

OFÍCIO N° 225/2023/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 4 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Raimundo Neném**  
Prefeito em exercício do Município de Rio Branco  
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro  
Rio Branco – (AC)



**Assunto: Encaminhamento de Autógrafos**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- **Autógrafo n°19/2023**, oriundo do Projeto de Lei n°. 21/2023, de autoria dos Vereadores Antonio Morais, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N.Lima, Rutênio Sá e Samir Bestene, o qual possui a seguinte ementa: "**Altera a ementa e o art.1° da Lei Municipal n° 2.451 de 12 de abril de 2023**".
- **Autógrafo n°20/2023**, oriundo do Projeto de Lei n°. 08/2023, de autoria do Vereador João Marcos Luz, o qual possui a seguinte ementa: "**Dispõe sobre o caráter permanente do laudo pericial que ateste deficiência irreversível para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação municipal**".

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos do Processo dos referidos Autógrafos encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,

  
**VEREADORA LENE PETECÃO**

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Rio Branco

**OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 260/2023**



Rio Branco - AC, 15 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor  
**Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

**Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Lei Municipal**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original do Autógrafo nº 19/2023, e a Lei Municipal nº 2.455 de 11 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.533, de 15 de maio de 2023, pag.45, para conhecimento e providências.

Votos de elevada estima e consideração,

  
**Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho**  
**Assessor Especial para Assuntos Jurídicos**

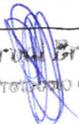
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 16-05-23

Hora: 9:30

Recebido: \_\_\_\_\_

  
Ruberlan Bragança Araújo  
Assp. Protocolo e Expediente

# AUTÓGRAFO

## Nº 19/2023

**Do:** Projeto de Lei n.º 21/2023

**Autoria:** Vereadores Antonio Morais, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N.Lima, Rutênio Sá e Samir Bestene.

**Ementa:** Altera a ementa e o art.1º da Lei Municipal nº 2.451 de 12 de abril de 2023.

Lei Municipal nº.....de...../...../.....Publicada no D.O.E. nº.....de ...../...../.....

*Sinhinho.*



**AUTÓGRAFO N°19/2023**

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC  
.....*Sanciono Integualmente*.....  
Em: *15* de *maio* de *2023*.  
.....*Tião Bocalom*.....  
**TIÃO BOCALOM**  
Prefeito Municipal

Altera a ementa e o art. 1° da Lei Municipal nº 2.451 de 12 de abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° A ementa e o art. 1° da Lei municipal nº 2.451, de 12 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Concede auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco.

Art.1° Os vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco que estiverem no efetivo exercício de suas funções terão direito a auxílio-alimentação mensal, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este que será pago em dobro no mês de dezembro de cada ano, e auxílio-saúde, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente.  
(...)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de fevereiro de 2023.

Rio Branco, 4 de maio de 2023.

*Silvia Cunha*  
**VEREADORA LENE PETECÃO**  
Presidente em exercício

*Fábio Araújo*  
**VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**  
1° Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



## LEI MUNICIPAL Nº 2.455 DE 11 DE MAIO DE 2023

**“Altera a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 2.451 de 12 de abril de 2023”.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa e o art. 1º da Lei municipal nº 2.451, de 12 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Concede auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco”.

**Art.1º** Os vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco que estiverem no efetivo exercício de suas funções terão direito a auxílio-alimentação mensal, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este que será pago em dobro no mês de dezembro de cada ano, e auxílio-saúde, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente.  
(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Rio Branco – Acre, 11 de maio de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

  
**Tiã Bocalom**

Prefeito de Rio Branco

**PUBLICADO NO D.O.E**

Nº 3.533 DE 15 DE 05 DE 2023.

Pág. Nº: 45

## RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA  
ASSUNTOS JURÍDICOS

## LEI MUNICIPAL Nº 2.455 DE 11 DE MAIO DE 2023

"Altera a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 2.451 de 12 de abril de 2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei municipal nº 2.451, de 12 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Concede auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco".

Art.1º Os vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco que estiverem no efetivo exercício de suas funções terão direito a auxílio-alimentação mensal, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este que será pago em dobro no mês de dezembro de cada ano, e auxílio-saúde, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente. (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Rio Branco – Acre, 11 de maio de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 748 DE 12 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 036, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional do Gabinete Militar – GABMIL, Considerando o OFÍCIO Nº GABMIL-OFI-2023/00073, de 09 de maio de 2023, do Gabinete Militar Municipal, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/01625, de 11 de maio de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil, RESOLVE: Art. 1º Nomear Roberto Carlos Ferreira da Silva, para exercer cargo em comissão, lotado no Gabinete Militar Municipal, referência CC – 4. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 12 de maio de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 749 DE 12 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 589, de 12 de abril de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI; Considerando o OFÍCIO Nº SDTI-OFI-2023/00517, de 11 de maio de 2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/01626, de 11 de maio de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil, RESOLVE:

Art. 1º Nomear Elane Carvalho da Silva, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Gestão, na Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, referência CC – 3.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 1.366, de 13 de setembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 12 de maio de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 750 DE 12 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o OFÍCIO Nº SDTI-OFI-2023/00517, de 11 de maio de 2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/01626, de 11 de maio de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Jamerson do Valle e Silva, do cargo em comissão de Diretor de Gestão, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Turismo e Inovação – SDTI, nomeado por meio do Decreto nº 127, de 06 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 12 de maio de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SMCC

## PORTARIA Nº. 025/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que é dever da administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 013/2023 e substituir o gestor do contrato em observância à legislação vigente, para atuarem na gestão do Contrato Casa Civil nº 001/2020, retroagindo à data de 02 de janeiro de 2023, proveniente do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços SMCC nº 006/2019, Processo Licitatório nº 063/2019 – CPL/PMRB, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 037/2019 - CPL/PMRB, que originou a Ata de Registro de Preços Casa Civil nº 040/2019 – SEMSA, celebrado entre a Secretaria Municipal da Casa Civil, e a empresa DUX COM. REPRES. IMP E EXP. LTDA, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de impressora, com sistema bulk ink.

I – Angela Cristina Albuquerque Cruz (Gestora do Contrato).

Matrícula nº. 544067-2

II – Hércules Ronald Araújo Mota (Fiscal do Contrato).

Matrícula: 713237

Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do contrato supracitado, para efeitos de fiscalização dos serviços executados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, EM 09 DE MAIO DE 2023.

Valtim José da Silva  
Secretário Municipal da Casa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SMCC

## PORTARIA Nº. 026/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que é dever da administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 009/2022, com efeito e substituir



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**



**PROJETO DE LEI Nº 21/2022**

**AUTOR:** Coautoria

**ASSUNTO:** "Altera a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 2.451 de 12 de abril de 2023".

**DESPACHO**

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 17 de maio de 2023.

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
**Diretora Legislativa**